DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7981/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17203/2014
PROTOCOLO	: 1553331
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JAMAL MOHAMED SALEM
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2182/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.939,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTA DE EMPENHO. REQUISITOS MÍNIMOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 01/2014, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2014, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2182/2013, realizados pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, em que registrou o preço ofertado pela Empresa Prodiet Farmacêutica S/A, visando à aquisição de material de consumo, no valor inicial de R$ 35.939,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização da ata de registro de preços, a formalização e execução financeira da nota de empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à ata de registro de preços fora do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-24128/2015- *f.3309/3313*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro, da

formalização do empenho e execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7 DRJAC – 13502/2016 – *f.3314/3315*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº. 01/2014, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2014, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2182/2013, realizados pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, para registro do preço ofertado pela Empresa Prodiet Farmacêutica S/A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 76/2014 (*f. 38/46*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 24/03/2014 (*f. 3306*).

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 01/2014, a Ata de registro de Preços nº 76/2014 e a Nota de Empenho nº 2182/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e a Lei Municipal n. 3.997/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 8621/2003, assim como o Decreto Municipal nº 9.337/2005 e o Decreto Municipal n. 9.399, de 27 de setembro de 2005, porém os documentos relativos à ata de registro foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Total empenhado (NE)	R$ 35.939,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.939,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.939,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.939,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2014, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2182/2013*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, em favor da Empresa Prodiet Farmacêutica S/A; de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Municipal nº 3.997/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 8.621/2003, assim como o Decreto Municipal nº 9.337/2005 e o Decreto Municipal n. 9.399, de 27 de setembro de 2005, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à ata de registro fora do prazo regulamentar

previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II-Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário – ***Jamal Mohamed Salem*****,** inscrito no CPF nº 286.809.281-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** previsto no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA